

Meta 5 de 2018 – Impulsionar processos à execução

Tribunais Regionais e Juízes do Trabalho: Baixar pelo menos 92% do total de casos novos de execução no ano corrente.

Questionário

Id.	Perguntas	Per.	Segmento
P5.1	Número total de casos novos de execução não fiscal no mês de referência	Mensal	TRTs
P5.2	Número total de casos novos de execução fiscal no mês de referência	Mensal	TRTs
P5.3	Número total de processos de execução não fiscal baixados definitivamente no mês de referência	Mensal	TRTs
P5.4	Número total de processos de execução fiscal baixados definitivamente no mês de referência	Mensal	TRTs
P5.5	Número total de processos de execução não fiscal que entraram na meta por saírem de situação de suspensão / arquivamento* ou por passarem a se enquadrar nos critérios da meta, no mês de referência	Mensal	TRTs
P5.6	Número total de processos de execução fiscal que entraram na meta por saírem de situação de suspensão / arquivamento* ou por passarem a se enquadrar nos critérios da meta, no mês de referência	Mensal	TRTs
P5.7	Número total de processos de execução não fiscal informados em P5.1 e P5.5 que saíram da meta por suspensão / arquivamento* ou não enquadramento nos critérios da meta, que não por julgamento, no mês de referência	Mensal	TRTs
P5.8	Número total de processos de execução fiscal informados em P5.2 e P5.6 que saíram da meta por suspensão / arquivamento* ou não enquadramento nos critérios da meta, que não por julgamento, no mês de referência	Mensal	TRTs

*Tanto o arquivamento provisório previsto no art. 40, §2º, da Lei 6.830/80 – Lei de Execuções Fiscais quanto o arquivamento determinado com base no art. 921, §2º, do CPC/2015 (movimento 245 da TPU, em ambos os casos).

Critério de Cumprimento

A meta estará cumprida se no final do ano o cumprimento for igual ou maior que 100%.

Fórmula de cálculo

Percentual de cumprimento = $(\Sigma P5.3 + \Sigma P5.4) / (\Sigma P5.1 + \Sigma P5.2 + \Sigma P5.5 + \Sigma P5.6 - \Sigma P5.7 - \Sigma P5.8) \times 1000/9,2$.

Esclarecimento da Meta

Para 2018, a meta é baixar 92% dos processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

A saída do processo da meta 5 somente ocorrerá quando baixado o processo de execução (movimento 22).

Para efeitos desta meta, consideram-se casos novos os processos de execução que ingressaram ou foram protocolizados em cada mês de referência

Podem ser considerados como baixados aqueles processos em que pende o pagamento exclusivamente de **custas processuais em favor do Poder Público e peritos cujo pagamento deve ser feito pelo Poder Público**.

Podem ser considerados como baixados aqueles processos em que pende o pagamento exclusivamente de valores inscritos em precatórios.

Podem ser considerados como baixados aqueles processos que foram remetidos a outros tribunais, com a pertinente baixa no tribunal de origem.

As execuções da Justiça do Trabalho, se não forem **exclusivamente fiscais**, devem ser consideradas como **não fiscais**.

Incluem-se na meta **todos os processos** que ostentam ou estão sob os ramos das seguintes classes da tabela de classes unificada. Processos pendentes de execução ou cumprimento de sentença/decisão em 31/12/2017 cujas classes processuais hajam sido extintas pelo novo Código de Processo Civil ou em virtude de qualquer outra alteração legislativa continuam na meta até a respectiva baixa definitiva (movimento 22) nos termos do glossário.

Código	Classe	Exceções
155	Procedimento de cumprimento de sentença/decisão	229, 10981
158	Processo de execução em Processo Cível e do Trabalho	169, 165
1068	Processo de execução trabalhista	

1107 ¹	Procedimento de conhecimento	
-------------------	------------------------------	--

¹ Aplicar-se-á nos casos em que as respectivas subclasses estejam em fase de execução.

Não se incluem na meta os processos anteriormente referidos suspensos (movimentos 25 e 11025) e **as execuções fiscais e não fiscais que estão arquivadas provisoriamente** (movimento 245). Caso algum processo entre em tais situações ou saia de tais situações durante o ano, devem ser contabilizados nas perguntas P5.5 e P5.6 (entrada na meta) e P5.7 e P5.8 (saída da meta).

Somente podem ser informados processos nas perguntas P5.7 e P5.8 no caso de esses terem sido informados, em algum mês, nas perguntas P5.1, P5.2, P5.5 ou P5.6.

Consideram-se suspensos os processos em que se aguarda o prazo para pagamento da requisição de pequeno valor, desde a respectiva transmissão até o integral pagamento da pretensão deduzida em juízo.

Consideram-se suspensos a execução ou o cumprimento de sentença em situação de parcelamento. Em caso de inadimplemento da obrigação, e após a determinação do andamento da ação, o processo retornará à meta. Quando findo o pagamento das parcelas, o processo será considerado baixado, saindo da meta em definitivo.

No caso de expedição de título da dívida ativa sem prévio início de execução ou cumprimento, sequer se deve contabilizar o processo em que esse título foi expedido como incluído nesta meta.

O fato de execuções mistas terem as verbas não fiscais quitadas não altera a natureza da execução.

A meta 5 é aplicável **também às instâncias de revisão** quanto às execuções originárias. Os recursos em face de execuções de instâncias inferiores são considerados processos de conhecimento e devem ser computados, conforme o caso, nas metas 1 e 2.

O arquivamento de processos judiciais em razão da expedição de “certidão de crédito” não exclui o processo desta meta.

Também entram na meta os processos em fase de execução e de cumprimento de sentença iniciados no decorrer do ano.